



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_/2024.

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS 2024,  
DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XEXÉU E A  
EMPRESA JB PRODUTORA LTDA – CNPJ:  
N.º 51.034.132/0001-75, CONFORME  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2024,  
INEXIGIBILIDADE N.º 005/2024.***

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta Cidade, Av. Mário Melo, 40, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 12.888.517/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG n.º 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob n.º 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, com a **JB PRODUTORA LTDA – CNPJ: N.º 51.034.132/0001-75**, com sede na Rua Dr. Manoel Borba, 123, Letra: B; Sala: 04, Centro, Goiana – PE, CEP 55.900-000, representado por **JAMESON BELO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 04262222002, órgão expedidor DETRAN - PE e CPF N.º 044.660.924-27, residente á Rua Minas Gerais – ATE 136/137, 13, Candeias, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54450-310, de agora em diante denominado CONTRATADO, nos termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e suas atualizações, de conformidade com o **Processo Licitatório n.º 009/2024 – Inexigibilidade n.º 005/2024**, resolvem firmar este Contrato conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO





**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste contrato a apresentação de bandas musicais e artistas durante as **FESTIVIDADES JUNINAS 2024**. A atração musical que se apresentará será a seguinte:

### PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES

DIA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO MUSICAL
23/06/2024	MATHEUS VINI

### DO REGIME JURÍDICO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A prestação de serviço, objeto do presente contrato, reger-se-á pela **Lei Federal n. 14.133/2021**, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A prestação de serviços, objeto deste contrato, decorre do **Processo licitatório de nº 009/2024, Inexigibilidade nº 005/2024**, consoante disposições do **Art. 74, II § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução dos serviços, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **RS 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, devendo ser pago em parcela única ou podendo ser parcelada em até 02 (duas) vezes, no dia da apresentação ou após a execução dos serviços, mediante emissão da devida Nota Fiscal. Conforme Planilha abaixo.

Dia	Hora	Local	Atração	Quant.	Valor unitário	Valor total
23/06/2024	A combinar	Centro	MATHEUS VINI	01	50.000,00	50.000,00
<b>TOTAL</b>						50.000,00





Item	DESCRIÇÃO DOS ITENS DETALHADOS	Valor Total
01	LOGISTICA/DESLOCAMENTO	R\$ 3.000,00
02	PRODUÇÃO DE CENÁRIO	R\$ 6.000,00
03	ALIMENTAÇÃO	R\$ 2.800,00
04	CACHÊS DOS MÚSICOS	R\$ 3.000,00
05	IMPOSTO 5%	R\$ 2.500,00
06	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 6.000,00
07	HOSPEDAGEM	R\$ 4.800,00
08	MATHEUS VINI E MARCOS	R\$ 21.900,00

**Valor Global: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).**

#### DOS RECURSOS

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento geral do Município, no exercício de 2024:

13 392 1302 2034 0000 –NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos e Culturais.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo para prestação dos serviços deste contrato será de 60 (sessenta) dias, sendo a execução do serviço no dia do evento, ou seja, **dia 23 de Junho de 2024.**





## DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

### **CLÁUSULA SEXTA:** São encargos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo contratado.
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços.

## DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

### **CLÁUSULA SÉTIMA -** São encargos da Contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato; proposta apresentada e projeto básico anexo;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.
- d) Incluir no valor contratado todas as despesas referentes à proposta de preços e demais despesas para a realização dos shows.

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

### **CLÁUSULA OITAVA –**

- a) A fiscalização do presente Contrato compete à Secretaria Municipal de Cultura e Economia criativa, através do servidor, o Senhor **ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA FILHO**, portador do CPF N° 132.248.484-80, inscrito na matrícula 394-2.

## DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA NONA:** A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, nos casos não previstos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura de Xexéu, poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não





superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique á outra formalmente, sendo assegurado á prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no **Art. 137 da Lei n. 14.133/2021**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** É eleito o foro da Comarca de Água Preta - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Xexéu/PE, 06 de Junho de 2024.



Thiago Gonçalves de Lima

***PREFEITO***

***JB PRODUTORA LTDA***

CNPJ: N.º 51.034.132/0001-75

**JAMESON BELO DA SILVA**

CPF N.º 044.660.924-27

